



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 51 DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

DECISÃO Nº 963/10 – C. TC-E 52.560/09 – CONSULTA – CÂMARA DE TERESINA (01 volume). **Consulente:** Renato Pires Berger – Presidente. **Objeto:** solicitação acerca do direito do Suplente de Vereador que assume o mandato por convocação, e, após, assume Cargo no Poder Executivo Municipal, continuar a perceber os valores pagos como verba de gabinete e/ou verba pelo exercício parlamentar para custeio de despesas com pessoal e manutenção de gabinete na Câmara Municipal. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente consulta, para **respondê-la**, contrário ao parecer da Consultoria Técnica de nº 24/09 (fls. 10/16) e de acordo com o Ministério Público de Contas (fls. 17), e nos termos do voto do Relator (fls. 20/22).

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar** ao consulente cópias autênticas dos aludidos pareceres e do Acórdão do Plenário desta Corte de Contas, que os aprovou como posicionamento sobre a consulta formulada.

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), Jaime Amorim Júnior, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 19 de agosto de 2010.